ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1673/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa RUALI INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma da locação de um prédio, na rua Dr. Carlos Correa Rodrigues, de propriedade da COPELMI MINERAÇÃO LTDA, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por um período de 01 (um) anos, renovável por mais 01 (um) ano.

§ 2º - Também será concedido o apoio a infra-estrutura básica como: instalação elétrica, hidráulica, sanitária e adaptações ao espaço físico necessárias a operacionalização da atividade.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa RUALI INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

Atividade-1.009 – Incentivo a Micro,Pequena e Média Empresa
3.3.9.0.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de janeiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de janeiro de 2002.

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município